



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Agenda Tributária Federal – Agosto de 2021.
- Darf – Alterado os códigos de receita do ADE Codac nº 47/2014.
- Publicação da Versão 5.0.1 do Programa da EFD-Contribuições.
- ECF – Alteração das Alíquotas da CSLL.

INSS



- eSocial – Ajuste no procedimento de informação do FAP no S-1005 – Versão S-1.0.

FGTS



- Nova versão do Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

TRABALHO



- Prorrogado o início da vigência das novas Normas Regulamentadoras – NR.
- Recriado o Ministério do Trabalho e Previdência.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

04/08

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 3º decêndio de julho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 3º decêndio de julho do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/08

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de julho. (*)

CADASTRO DE EMPREGADOS | Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em julho. (*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente julho, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não

obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL – AGOSTO DE 2021

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de agosto de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 11/2021 – Edição de 28 de julho de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

DARF – ALTERADO OS CÓDIGOS DE RECEITA DO ADE CODAC Nº 47/2014

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 15/2021, DOU de 30 de julho de 2021, altera o Ato Declaratório Executivo Codac n. 47/2014, que dispõe sobre a instituição de códigos de receitas para os casos que especifica.

Com essa publicação, o Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 47/2014, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

ANEXO ÚNICO

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 22 de dezembro de 2014)

ITEM	CÓDIGO DE RECEITA (DARF)	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
1	3709	AFRMM – Empresa estrangeira de navegação ou empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro
2	3767	AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – Lançamento de Ofício
3	3773	TUM – Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE)
4	5006	TUM – Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE) – Lançamento de Ofício
5	6057	Quota Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM (Fundo da Marinha Mercante – FMM)

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 5.0.1 DO PROGRAMA DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 23 de julho de 2021, encontra-se disponível para download a versão 5.0.1 do programa da EFD Contribuições no link: <https://cutt.ly/yQg9pC8>.



ALTERAÇÕES

VOLTAR

Nesta versão foram flexibilizadas as regras de validação/transmissão das escriturações das Sociedades em Conta de Participação (SCP). A regra de comparação entre o COD_SCP informado no registro 0035 e o CNPJ informado no registro 0000 passa agora a emitir aviso. A regra voltará a emitir erro em uma futura versão do PGE, a ser informada com antecedência no site da EFD-Contribuições.

A atualização para a versão 5.0.1 não é obrigatória, sendo recomendada apenas para os usuários afetados pela mudança na regra acima.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

ECF – ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA CSLL

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 26 de ju-

lho de 2021, em virtude da publicação da Medida Provisória n. 1.034/2012, convertida na Lei n. 14.183/2021, houve alteração das alíquotas da CSLL a partir de julho de 2021, conforme abaixo:

Lei nº 14.183 DE 14/07/2021

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

- I – 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;*
- II – (revogado);*
- II-A – 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e...” (NR)*

Portanto, foram realizadas as seguintes alterações nas Tabelas



ALTERAÇÕES

VOLTAR

Dinâmicas da ECF referentes aplicadas ao ano-calendário 2021:

1 – Tabela de Alíquotas da CSLL: Foram incluídos os códigos 5 e 6, que deverão ser utilizados para as pessoas jurídicas que tiveram alteração da alíquota de 20% para 25% e de 15% para 20% em julho de 2021, respectivamente.

- 1| Alíquota de 9%|01012018||9
- 2| Alíquota de 17%|01012018|31122018|17
- 3| Alíquota de 20%|01012018|31122018|20
- 3| Alíquota de 20%|01032020|31122020|20
- 4| Alíquota de 15%|01012019|31122020|15
- 5| Alíquota de 20%-25%|01012021||20/25
- 6| Alíquota de 15%-20%|01012021||15/20

2 – Registro N660: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL considerando as novas alíquotas e inclusão das linhas para cálculo da proporcionalização (0.55 e 0.56).

0.55| Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período – 2021|01012021|31122021|2|E|N||

0.56| Total das Receitas Brutas do Mês de Julho até o Final do Período – 2021|01012021|31122021|2|E|N||

3 – Registro N670: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL

considerando as novas alíquotas e inclusão das linhas para cálculo da proporcionalização (0.55 e 0.56).

0.55| Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período – 2021|01012021|31122021|2|E|N||

0.56| Total das Receitas Brutas do Mês de Julho até o Final do Período – 2021|01012021|31122021|2|E|N||

4 – Registros P500, T181 e U182: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL considerando as novas alíquotas.

INSS

eSOCIAL – AJUSTE NO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO DO FAP NO S-1005 – VERSÃO S-1.0

Com o objetivo de suprir eventual falha de integração do eSocial com a base do FAP e, neste caso, permitir que o contribuinte possa informar o FAP correto, foi alterada a regra de validação do campo {fap} no evento S-1005.

O procedimento padrão, na versão S-1.0, continua sendo o envio do evento sem a informação do FAP, exceto se houver processo que autorize o uso de coeficiente diferente do publicado.



A partir do ajuste implantado em 26/07/2021, caso o sistema não encontre o FAP publicado para o CNPJ do estabelecimento informado, retornará uma mensagem de erro orientando para o reenvio do evento com a informação do FAP. Neste reenvio o FAP informado será aceito uma vez que não foi encontrado o FAP publicado para este CNPJ.

Salientamos que, na versão S-1.0, somente será aceita a informação de FAP caso haja processo ou se o estabelecimento não for encontrado na base FAP (não havendo comparação entre o FAP informado e o publicado).

Segundo informação postada no Portal do eSocial, as orientações acima constarão na próxima Nota Técnica.

FGTS

NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES REGULARIDADE DO EMPREGADOR

Em 30/07/2021, a Caixa Econômica Federal publicou a Circular n. 952 tratando da nova versão do Manual de Orientações Regularidade do Empregador. A versão 13 do manual dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao

FGTS, a concessão do CRF e o parcelamento de débitos de FGTS.

O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

TRABALHO

PRORROGADO O INÍCIO DA VIGÊNCIA DAS NOVAS NORMAS REGULAMENTADORAS – NR

Através da Portaria SEPRT nº 8.873/2021, publicada no último dia 26, foi prorrogado de agosto/2021 para o dia 03/01/2022 o início da vigência da nova redação da NR 1 (gerenciamento de riscos ocupacionais), NR 7 (PCMSO), NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), NR 18 (segurança e saúde do trabalho na construção civil) e de diversos subitens da NR 37 (segurança e saúde em plataforma de petróleo).

RECRIADO O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Passados dois anos e meio da sua extinção, o Presidente Jair Bolsonaro, através da Medida Provisória n. 1.058/2021, DOU de 28



ALTERAÇÕES

VOLTAR

de julho de 2021, recriou o Ministério do Trabalho e Previdência.

O novo Ministério, que será liderado pelo gaúcho Onyx Lorenzoni, irá responder pelas seguintes áreas que até então estavam subordinadas ao Ministério da Economia: Secretaria do Trabalho, Secretaria de Previdência e Subsecretaria de Assuntos Corporativos.

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA